



Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria e Gestão de Obras

Relatório de Monitoramento de Cumprimento de Acórdão

Ato originário: Processo CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade Sede do TRT: Porto Alegre/RS

Obra: Construção do Fórum Trabalhista de Uruguaiana (RS)

Gestores Responsáveis: Desembargadora Cleusa Regina Halfen
(Presidente)

Luiz Fernando Taborda Celestino
(Diretor-Geral)

Equipe de Auditores: Gilvan Nogueira do Nascimento
Pedro de Souza Lima
Rodrigo Pizzatto

MARÇO/2014

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
1.1 Deliberação:	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO	4
2.1 Determinação 1:	4
a) Situação que levou à proposição da deliberação .	4
b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional	4
c) Análise	4
d) Evidências	5
e) Conclusão	5
2.2 Determinação 2:	5
a) Situação que levou à proposição da deliberação .	5
b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional	5
c) Análise	6
d) Evidências	6
e) Conclusão	6
2.3 Determinação 3:	6
a) Situação que levou à proposição da deliberação .	6
b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional	7
c) Análise	7
d) Evidências	7
e) Conclusão	7
2.4 Determinação 4:	8
a) Situação que levou à proposição da deliberação .	8
b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional	8
c) Análise	8
d) Evidências	8
e) Conclusão	8
2.5 Determinação 5:	9
a) Situação que levou à proposição da deliberação .	9
b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional	9
c) Análise	9

d) Evidências	9
e) Conclusão	10
2.6 Determinação 6 (implícita): Obediência ao orçamento autorizado pelo CSJT	10
a) Situação que levou à proposição da deliberação	10
b) Providências adotadas e comentários dos gestores	10
c) Análise	10
d) Evidências	10
e) Conclusão	10
3 - BENEFÍCIOS EFETIVOS DAS DELIBERAÇÕES	11
4 - CONCLUSÃO	11
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação:

O presente relatório destina-se ao Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, na forma dos arts. 78 e 79 do Regimento Interno do CSJT, considerando o Acórdão publicado em 12/6/2013, nos autos do Processo **CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000**, *in verbis*:

"(...) ACORDAM os Exmos. Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no artigo 12, IX, do Regimento Interno e, no mérito: a) que o projeto de construção do Fórum Trabalhista da cidade de Uruguaiana/RS atende os dispositivos da Resolução CSJT nº 70/2010; b) autorizar a execução da obra do Fórum Trabalhista de Uruguaiana/RS; c) **determinar ao TRT da 4ª Região que observe os aspectos recomendados pelas assessorias técnicas do C. CSJT. (...)**"

Diante da publicação do acórdão, o Ex.^{mo} Sr. Secretário-Geral do CSJT encaminhou os autos a esta Coordenadoria para fins de acompanhamento do cumprimento, pelo Tribunal Regional, das determinações do Plenário do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO

2.1 Determinação 1: Promover o registro cartorial de transferência do imóvel à União e atualizar o cadastro junto à Secretaria de Patrimônio da União

a) Situação que levou à proposição da deliberação

Constatou-se que o imóvel não está regularmente registrado em nome da União e não está cadastrado junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), consoante legislação pertinente.

b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional

O TRT informa que em 4/7/2013 foi encaminhada à SPU/RS documentação necessária para registro do imóvel. Em 12/9/2013 foi questionado, pela SPU, o interesse do Regional no imóvel. Em 1/10/2013 houve a resposta do TRT e, então, não houve mais manifestação da SPU/RS. Em 27/11/2013 o Tribunal Regional reiterou consulta sobre o andamento do expediente que trata do registro do imóvel, estando, até o momento, aguardando manifestação da SPU/RS.

c) Análise

Constatou-se que não se procedeu, até o momento, o registro do imóvel em nome da União. Todavia, conforme documentação enviada pelo Regional, conclui-se que a solicitação foi realizada e o processo segue em análise perante a SPU/RS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

d) Evidências

Ofício n.º 04/2013-CLOG, Ofício n.º 705/2013/GAB/SPU/RS, Ofício DG n.º 686/2013 e Ofício DG n.º 808/2013.

e) Conclusão

Conclui-se que a determinação do CSJT está em fase de cumprimento/implementação.

f) Proposta de encaminhamento

Promover os procedimentos necessários e suficientes junto à SPU/RS visando à atualização do cadastro do imóvel.

2.2 Determinação 2: Providenciar a expedição do Alvará de Construção antes do início da execução da obra

a) Situação que levou à proposição da deliberação

Por ocasião da elaboração do parecer técnico, entendeu-se necessário alertar o TRT acerca da necessidade da regular aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana e da emissão do Alvará de Construção para que se possa dar início à execução da obra.

b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional

O TRT informa que a obra ainda não se iniciou e a Prefeitura de Uruguaiana condiciona a expedição do Alvará de Construção mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, a qual será fornecida pela empresa contratada para tal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) Análise

Os argumentos apresentados pelo Tribunal Regional demonstraram a impossibilidade de emissão do Alvará de Construção antes do término dos procedimentos para contratação da empresa responsável pela execução da obra.

d) Evidências

Declaração firmada pela Corte Regional por meio de sua área técnica.

e) Conclusão

Conclui-se que a determinação do CSJT está em fase de cumprimento/implementação.

f) Proposta de encaminhamento

Promover os procedimentos necessários e suficientes junto à Prefeitura Municipal de Uruguaiana visando à obtenção do Alvará de Construção.

2.3 Determinação 3: Verificar a estimativa de quantitativo de volume de concreto e peso de armação

a) Situação que levou à proposição da deliberação

O método da estimativa de quantitativos visa apontar possíveis erros de quantitativos nos itens aço, concreto e fôrmas utilizadas na obra.

A aplicação do método revelou que as quantidades de "Volume de concreto", "Área de fôrma" e "peso de armação" utilizadas indicam a possibilidade de erro de quantitativo no total estimado de R\$ 166.479,16.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

É importante ressaltar que o método é baseado em **estimativa**, portanto não é absoluto.

b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional

O TRT informa que o projeto estrutural considerou a possibilidade de ampliação de mais dois pavimentos. Dessa forma, os pilares, vigas e fundações foram dimensionados para uma edificação final de quatro pavimentos, mais subsolos; e, inicialmente serão construídos apenas dois pavimentos, mais subsolo. O Regional justifica, ainda, que em uma análise expedita, o volume de concreto e peso de armação parecem corretos e que, antes do início da obra, será realizada uma avaliação pormenorizada.

c) Análise

O Tribunal Regional justificou o possível indício de superdimensionamento de concreto e armação. Além disso, a Corte Regional se comprometeu a realizar uma análise mais criteriosa antes do início da obra. Além disso, o fato de o método não prever estrutura reforçada para receber futuros pavimentos pode ter distorcido os resultados da análise.

d) Evidências

Manifestação do TRT em resposta à RDI n.º 15/2012.

e) Conclusão

Conclui-se que a determinação do CSJT foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 Determinação 4: Utilizar o referencial SINAPI em maior escala em obras futuras

a) Situação que levou à proposição da deliberação

O fato de o TRT ter utilizado um percentual baixo (20%) de itens relacionados ao sistema de custos SINAPI no orçamento de construção do Fórum Trabalhista de Uruguaiana.

b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional

O Regional justifica que utilizou um percentual maior de itens referenciados ao sistema SINAPI na obra do Foro do Trabalho de Estrela (38%).

c) Análise

A despeito de o Tribunal Regional ter, de fato, utilizado um percentual maior do referencial SINAPI em obra futura (obra de Estrela) e, mesmo sabendo que o SINAPI não engloba todos os itens presentes em uma obra pública, esta CCAUD entende que 38% de itens referenciados a esse sistema de custos ainda se encontra em patamar baixo. Esta CCAUD analisa planilhas orçamentárias de obras congêneres do judiciário trabalhista que chegam a apresentar 90% dos itens referenciados ao sistema SINAPI.

d) Evidências

Manifestação do TRT em resposta à RDI n.º 15/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e) Conclusão

Conclui-se que a determinação do CSJT foi atendida pelo TRT, porém o percentual pode ser ainda mais expressivo.

f) Proposta de encaminhamento

Empreender esforços no sentido de utilizar o SINAPI de forma mais abrangente possível na orçamentação das próximas obras.

2.5 Determinação 5: Divulgação das informações no Portal de Transparência do TRT.

a) Situação que levou à proposição da deliberação

O não atendimento do disposto no art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional

O TRT justifica que a licitação para escolha da empresa executora da obra encontra-se recém findada e, por isso, nem todos os documentos exigidos pela Resolução CSJT n.º 70/2010 puderam ser publicados até o momento.

c) Análise

Esta CCAUD promoveu verificação, em 22/1/2014, no sítio eletrônico do Regional e, de fato, as informações disponíveis até o momento foram publicadas.

d) Evidências

Dados publicados no endereço eletrônico do TRT:
<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/transparencia/contas/licitacoes/licitacoes> .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e) Conclusão

A deliberação foi cumprida pelo TRT.

2.6 Determinação 6 (implícita): Obediência ao orçamento autorizado pelo CSJT

a) Situação que levou à proposição da deliberação

A autorização do CSJT vincula o TRT à execução da obra dentro dos custos avaliados e autorizados.

b) Providências adotadas e comentários dos gestores

Em sua manifestação, o TRT informa que publicou Edital de Licitação da obra obedecendo ao valor autorizado pelo CSJT.

c) Análise

A verificação, feita mediante comparação do valor constante do Edital de Licitação com o valor autorizado por este CSJT, comprovou que o montante autorizado de R\$ 5.401.247,69 foi obedecido pelo TRT.

d) Evidências

Edital de Concorrência n.º 07/13, publicado no portal do Regional.

e) Conclusão

A deliberação foi cumprida pelo TRT.

f) Benefícios do cumprimento

A aquisição de instalações modernas, funcionais e econômicas à prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - BENEFÍCIOS EFETIVOS DAS DELIBERAÇÕES

O cumprimento das determinações emanadas pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na legislação vigente e na Resolução CSJT n.º 70/2010, estabelecer o planejamento eficaz para a execução da obra.

Quanto ao custo do projeto, a execução dos valores autorizados pelo CSJT visa à economia de recursos públicos e à obtenção de instalações modernas e apropriadas à prestação jurisdicional trabalhista.

No que tange à publicação dos dados no sítio eletrônico do TRT, promoveu-se a transparência da gestão, ampliando a possibilidade do controle social do gasto público, consoante os princípios que regem a Administração Pública.

4 - CONCLUSÃO

A seguir é apresentado um quadro resumo com o grau e respectivos percentuais de atendimento das deliberações:

Grau de implementação das deliberações (nesta data).					
Deliberação	Cumprida ou implementada integralmente	Em cumprimento ou em implementação	Parcialmente cumprida ou parcialmente implementada	Não cumprida ou não implementada	Não aplicável
1. O REGISTRO CARTORIAL da transferência do Imóvel à União foi efetuado e atualizado no Cadastro do SPU		X			
2. A OBRA iniciou-se após a expedição do Alvará					X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO de volume de concreto e peso de armação foi verificada		X			
4. O Regional, em obra subse- quente, logrou utilizar o SINAPI em maior quantidade de composições?	X				
5. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS publicadas no Portal da Transparência do TRT	X				
6. ESTUDOS DE VIABILIDADE das obras divulgados no Portal da Transparência do TRT	X				
7. PROJETOS ARQUITETÔNICOS e ALVARÁS divulgados no Portal da Trans- parência do TRT		X			
8. EDITAL divulgado no Portal da Transparência do TRT	X				
9. CONTRATOS divulgados no Portal da Transparência					X
10. MEDIÇÕES divulgadas no Portal da Transparência do TRT					X
11. RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS da execução das obras divulgados no Portal da Transparência do TRT					X
12. Execução de despesas da obra de Uruguaiana outra ação orçamentária					X
13. Orçamento autorizado pelo CSJT foi obedecido na obra de Uruguaiana	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quantidade	5	3	0	0	5
Percentual(%)	38,46	23,08			38,46

Verificou-se que as deliberações não puderam ser totalmente atendidas pelo Regional, sobretudo no tocante à etapa de execução da obra, em face do condicionamento, pela Prefeitura de Uruguaiana (RS), da preexistência de ART do responsável pela execução da obra para a emissão do Alvará de Construção.

Contudo, percebe-se que o Regional implementou medidas de gestão e de controle que permitirão o cumprimento das determinações emanadas pelo CSJT, ao longo do processo de execução da obra.

Tendo em vista a análise efetuada, opina-se no sentido de que as medidas adotadas e informadas pelo TRT da 4ª Região ensejaram ou ensejarão, conforme o caso, o cumprimento das determinações emanadas no Processo CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000.

De todo modo, reitera-se a necessidade de o imóvel estar registrado em nome da União e cadastrado junto à SPU, da necessidade de expedição do Alvará de Construção pela prefeitura municipal antes do início da execução das obras e da publicação, no sítio do Regional, das informações atualizadas da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Submete-se ao Sr. Secretário-Geral do CSJT e ao Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT o presente Relatório de Monitoramento de Cumprimento de Acórdão do Processo CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000, **opinando pelo cumprimento, mesmo que parcial, das determinações emanadas pelo CSJT.**

Como forma de superar os efeitos das ressalvas, submetem-se à consideração superior as seguintes proposições ao Regional, para informá-lo do contido neste relatório e determinar o cumprimento das seguintes medidas:

- a) Promover os procedimentos necessários e suficientes junto à SPU/RS visando à atualização do cadastro do imóvel;
- b) Promover os procedimentos necessários e suficientes junto à Prefeitura Municipal de Uruguaiana visando à obtenção do Alvará de Construção;
- c) Empreender esforços no sentido de utilizar o SINAPI de forma mais abrangente possível na orçamentação das próximas obras;
- d) Divulgar no Portal de Transparência do TRT o Alvará de Construção e manter atualizados outros dados relevantes à execução da obra (relatórios de medições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e pagamentos, resultados de auditorias, interrupção na execução); e

- e) Que a unidade de controle interno do Regional acompanhe e relate o cumprimento das proposições na Prestação de Contas Anual do TRT.

Respeitosamente,

Brasília, 18 de março de 2014.

Eng. Eletricista RODRIGO PIZZATTO

Assistente da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD

Eng. Civil PEDRO DE SOUZA LIMA

Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT